



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 632-COPP/UFMS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Biologia Animal do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere do art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.019496/2022-46, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Biologia Animal, do Instituto de Biociências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 200, de 12 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ROLAND TAVARES

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM BIOLOGIA ANIMAL DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

(Resolução nº 632,Copp, de 20 de janeiro de 2023.)

Art. 1º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais nos diferentes ramos da Zoologia;

II - produzir novos conhecimentos científicos de qualidade para as comunidades acadêmica e geral; e



III - formar profissionais com senso crítico que contribuam para a solução de problemas técnicos e científicos.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Aos estudantes regulares não bolsistas que desenvolvem atividades remuneradas é facultado o regime parcial, com tempo mínimo de dedicação de vinte horas semanais, desde que com anuência do Orientador e homologação do Colegiado do Curso.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador do Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado do Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação do Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado do Curso deverá observar que os indicados:



- I - atuem na linha de pesquisa que o projeto do estudante será desenvolvido; e
- II - não tenham o número máximo de orientações concomitantes.

Art. 11. A quantidade de orientandos por Orientador seguirá as normas da Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

- I - ter concluído pelo menos uma orientação acadêmica (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado e/ou doutorado);
- II - estar vinculado ao quadro funcional permanente de uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior nacional ou estrangeira; e
- II - ter ao menos quatro artigos científicos publicados, com pontuação total superior a duzentos e quarenta, conforme as métricas e diretrizes de avaliação estabelecidas pelo Comitê de Área de Biodiversidade/Capes.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

- I - ministrar disciplinas na pós-graduação e/ou na graduação;



PPGBA;

II - orientar estudantes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal -

III - participar de comissões instauradas pela Coordenação do Curso; e

IV - publicar os resultados dos projetos de dissertação com seus orientados.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado uma disciplina no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal a cada dois anos; e/ou

II - ter publicado um artigo com estudante e/ou egresso; e/ou

III - participar de comissões instauradas pela coordenação de curso; e/ou

IV - ter publicado, junto com seus orientados, os resultados das dissertações sob sua orientação, com pontuação no mínimo de sessenta pontos de acordo com as métricas e diretrizes de avaliação estabelecidas pelo Comitê de Área de Biodiversidade/Capes; e

V - ter produção bibliográfica superior a trinta por cento dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ter concluído pelo menos uma orientação acadêmica;

II - estar vinculado ao quadro funcional permanente de uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior nacional ou estrangeira; e

III - ter quatro artigos científicos com pontuação superior a duzentos e quarenta, conforme as métricas e diretrizes de avaliação estabelecidas pelo Comitê de Área de Biodiversidade/Capes.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - ministrar disciplinas na pós-graduação e/ou na graduação;

II - orientar estudantes; e

III - participar de comissões instauradas pela Coordenação do Curso.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado uma disciplina no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal a cada dois anos; e/ou

II - ter publicado um artigo com estudante e/ou egresso; e/ou

III - participar de comissões instauradas pela coordenação de curso; e/ou

IV - ter produção bibliográfica inferior a setenta por cento do Corpo Docente do Curso.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado do Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao final do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular.

Parágrafo único. Os dezesseis créditos do Curso deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - disciplinas obrigatórias ou optativas: no mínimo doze créditos; e/ou
- II - atividades especiais, de caráter optativo: no máximo quatro créditos.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias ou optativas;
- II - atividades especiais;
- III - elaboração de dissertação;
- IV - seminário de qualificação; e
- V - defesa de dissertação.

§ 1º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória aos estudantes bolsistas do Curso, sem cômputo de créditos, e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando quatro créditos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - publicações em periódicos científicos:

a) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, nos dois estratos de maior qualificação pela Lista **Qualis/Capes**: quatro créditos por trabalho;

b) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos terceiro e quarto estratos de maior qualificação pela Lista **Qualis/Capes**: três créditos por trabalho;

c) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos quinto e sexto estratos de maior qualificação pela Lista **Qualis/Capes**: dois créditos por trabalho;

d) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, no sétimo estrato de maior qualificação pela Lista **Qualis/Capes**: um crédito por trabalho.

II - publicação de capítulo de livro ou livro publicado, com ISBN: quatro créditos; e

III - participação na organização de eventos científicos: um crédito.

§ 3º De acordo com o número de créditos recebidos, a atividade especial será atribuída à disciplina optativa Tópicos em Biologia Animal I ou Tópicos em Biologia Animal II ou Tópicos em Biologia Animal III.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência poderá ser realizada até o final do segundo semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar proficiência em língua portuguesa até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda qu

já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - Sigpós/UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término do prazo estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§ 1º Em disciplinas cursadas em outros programas, a convalidação de créditos será aceita mediante parecer justificado pelo Orientador, considerando a área aplicada da disciplina e compatibilidade de interesse do estudante e linha de pesquisa da dissertação.

§ 2º Ao requerer convalidação de créditos cursados em outro Curso, o estudante deverá apresentar a ementa das disciplinas juntamente com Certificado de conclusão de disciplina em que conste a carga horária e o conceito recebido.

§ 3º Os créditos convalidados serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso, compreendendo disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 46. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47. O estudante do Curso deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses da sua matrícula, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

§ 1º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado do Curso, o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação poderá ser restrito à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é necessário que o estudante tenha integralizado o mínimo de créditos requeridos para a diplomação.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, com quarenta e cinco dias de antecedência, e posteriormente, com trinta dias de antecedência enviará o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá sem ter direito à emissão de parecer e por mais três membros titulares e um suplente.

§ 2º A apresentação do Relatório de Qualificação deverá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, e público em geral, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre da matrícula no Curso, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado do Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais três membros titulares e um suplente.

§ 1º O requerimento deverá ser enviado até trinta dias antes da entrega da dissertação à Coordenação do Curso.

§ 2º Entre os membros titulares da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação com



titular.

§ 3º A dissertação deverá ser enviada para a Coordenação do Curso, trinta e cinco dias antes da data prevista da defesa.

§ 4º A Banca Examinadora da Defesa será presidida pelo Orientador, que atuará na condução e coordenação das atividades sem, no entanto, emitir parecer avaliativo.

§ 5º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância ou por parecer **ad hoc** com seminário público após aprovação da dissertação pelos pareceristas.

§ 6º São critérios para a realização da defesa de dissertação:

I - ter completado com aprovação todos os créditos mínimos, considerando disciplinas obrigatórias e optativas e/ou atividades especiais optativas; e

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 51. Não poderão compor a Banca Examinadora de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador e/ou do mestrando, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador e/ou do mestrando, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação por Banca Examinadora presencial ou a distância obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação do seminário de defesa;

II - disponibilização para perguntas da plateia; e

III - arguição por cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito no Sigpós do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.



§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. As defesas por pareceristas **ad hoc** obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - avaliação da dissertação pelos pareceristas **ad hoc**, na qual cada parecerista emitirá uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão ou reprovação;

II - se o estudante receber a maioria dos pareceres com aprovação e/ou aprovação com revisão, este poderá apresentar o seminário público de sua dissertação;

III - o seminário presencial ou a distância;

IV - disponibilização para perguntas da plateia; e

V - leitura da ata pelo Orientador.

§ 1º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito no Sigpós do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelo Orientador e pelo estudante.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Biologia Animal pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55. As Bolsas de Estudo Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 56. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 57. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - sugerir critérios de seleção dos candidatos às bolsas, para definição do Colegiado do Curso, e demais marcos legais;



II - coordenar a distribuição das bolsas disponíveis no Curso; e

III - indicar os beneficiários, conforme as normas estabelecidas em Regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 58. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Roland Tavares, Presidente de Conselho**, em 20/01/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3798025** e o código CRC **398C0791**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 3798025

